



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 487/2025
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **43.792.760 JONATHAN SILVEIRA BORGES**, CNPJ nº 43.792.760/0001-91, com sede na Rua do Sertão nº 402, bairro Centro no município de Mata/RS, representada neste ato por seu representante legal, JONATHAN SILVEIRA BORGES, Proprietário, RG Nº 2089562116 CPF nº 016.456.290-74, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e mão-de-obra por conta da empresa, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados abaixo, constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025**, conforme condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **90.002/2025** e seus anexos:

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
4	Instalação de ar condicionado, do tipo Split, potência 24000 btus	SVÇO	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
Valor total: R\$ 1.100,00					

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Este Contrato terá sua vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

2.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO MATERIAL:

3.1. O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- II. Confeccionar mão francesa para o condensador;
- III. Colocação de mão francesa do evaporador;
- IV. Colocação de mão francesa do condensador;
- V. Pintura da mão francesa;
- VI. Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- VII. Instalação física da unidade condensadora;
- VIII. Instalação física da unidade evaporadora;
- IX. Isolamento térmico das tubulações;
- X. Interligação frigorífica entre as unidades através de tubulações de cobre;
- XI. Fazer ponto de força monofásico 220volts conforme modelo instalado;
- XII. Fazer ponto de força trifásico conforme modelo instalado;
- XIII. Suportação das tubulações;





- XIV. Interligação entre unidades;
- XV. Carga de gás refrigerante;
- XVI. Partida inicial do equipamento;
- XVII. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

3.2. O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- II. Retirar a mão francesa;
- III. Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando for solicitado;
- IV. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

3.3. O processo de limpeza dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário, evitando a obstrução da passagem do ar pelo evaporador, que provocaria a diminuição do desempenho e o aumento no consumo de energia elétrica, limpeza com jateamento de água e escova macia para retirar as impurezas em sua malha, deixando secar ao natural e recolocação no equipamento;
- II. Limpeza dos painéis;
- III. Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- IV. Limpeza de drenos, verificando a existência de algum indício de obstrução do dreno de água condensada, verificando o nível de água na bandeja de dreno, caso o nível esteja alto, providenciar a limpeza do dreno para que o acúmulo de água não aumente, evitando o enchimento da bandeja e o risco de vazamento no interior do aparelho;
- V. Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- VI. Reaperto geral;
- VII. Medição de tensão da corrente elétrica;
- VIII. Inspeção em todos os componentes elétricos;
- IX. Inspeção na carga de gás, completar se necessário;
- X. Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- XI. Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;
- XII. Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;
- XIII. Limpeza da serpentina do evaporador;
- XIV. Limpeza dos ventiladores centrífugos;
- XV. Limpeza exterior do gabinete, utilizando uma flanela seca e macia., sem polidores abrasivos ou qualquer tipo de solvente, a utilização de cera automotiva é permitida;
- XVI. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

3.4. O processo de carga de gás em aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Colocação de carga de gás completa;
- II. Retirada de vazamentos;
- III. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

3.5. O processo de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- I. Limpeza geral do equipamento;
- II. Desinstalar a evaporadora e condensadora;
- III. Lavar os equipamentos peças por peças, lubrificá-las;
- IV. Montar novamente e instalar em seu devido lugar de origem;
- V. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com isotubo anti chamas e fitas pvc;
- VI. Realizar teste de pressão no aparelho;
- VII. Verificar e resolver vibrações, ruídos, motores e compressor;
- VIII. Corrigir vazamentos e realizar soldas conforme necessidade;
- IX. Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

3.6. Para os circuitos elétricos deverão ser utilizados cabos dimensionados segundo as normas NBR-5410 - ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti chama.





- 3.7. Para as fixações deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.
- 3.8. As tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.
- 3.9. As interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.
- 3.10. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis.
- 3.11. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido as vibrações durante seu funcionamento.
- 3.12. Para o sistema de drenagem deverá ser utilizado tubulação em PVC Rígido de 32 mm de diâmetro, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo, onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A entrega do objeto contratado será feita logo após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no termo de referência:

I. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos ou de força maior, e sua conclusão deverá ser estimada pela empresa e informada a Secretaria requisitante, sendo a **entrega provisória da prestação do serviço/material em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação**.

II. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no presente termo.

III. Os serviços deverão ser realizados no município de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

IV. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

V. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

VI. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de acordo com as NR - Normas Regulamentadoras e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

VII. Os serviços deverão ser prestados nas Secretarias Municipais e demais Setores e Unidades vinculados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/ RS, sendo os respectivos locais informados por ocasião da emissão de notas de empenho de despesa, podendo ser na SEDE ou INTERIOR DO MUNICÍPIO, e toda a despesa com o deslocamento de pessoal e material necessários a execução do serviço será por conta da contratada.

VIII. A empresa contratada fica responsável pelo uso, por parte de seus funcionários que realizarão os serviços, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos em legislação.

IX. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento.

X. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

XI. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

XII. A garantia e assistência técnica deverão ser fornecidas como segue:

i. O prazo de garantia dos serviços terá início a partir da conclusão de sua execução em cada equipamento por no mínimo 03 (três) meses.





- ii. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de São Vicente do Sul/RS através de mão de obra qualificada e especializada.
- iii. Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados em cada peça ou serviço executado em prazo não superior a 02 (dois) dias dentro do período de garantia;
- iv. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da licitante;
- v. A contratada somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da Contratante;
- vi. A contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário a perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;
- vii. A contratada deverá identificar no equipamento todos os serviços realizados com um selo constando o nome da empresa, data e tipo de serviço/peças substituídas.
Junto à NF deverão ser apresentadas todas as peças trocadas com suas respectivas embalagens para a respectiva conferência do servidor municipal designado para tal.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 5.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Projeto: 2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

Despesa: 520 - 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de **Pregão Eletrônico nº 90.002/2025** e seus anexos, bem como a **Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processados na forma da Lei nº 14.133/2021, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.
- 7.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 27 de novembro de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 955/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.002/2025

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 27/11/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

